



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1697/2022**

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 78.995,79 (setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) sendo:

- **R\$ 70.000,00** – (setenta mil reais) oriundos do Convênio 167/PGE-2022 para Aquisição de Equipamentos de Informática, celebrado entre o Estado de Rondônia, por Intermediário da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Buritis/RO;

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente:

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterá como fonte de recurso, conforme disposto no anexo I e II.

**Art. 2º** O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

78.995,79 (setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), com recurso do Estado de Rondônia, proveniente do convênio 167/PGE-2022.

**Art. 3º** O recurso necessário à abertura de crédito referente à contrapartida, será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 8.995,79 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) a ser repassado pelo Município, será extraído da Reserva de Contingência (anexo II).

**Art. 4º** Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Fica o executivo autorizado criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos treze dias do mês de  
maio de dois mil e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis

Lei 12/22  
De: 13/05/22 a: 12/06/22

Assinatura

*Assinatura*  
Assessora de Publicação de Ato's Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 2866 - PMB/RO

Publicado nos Sites  
[www.transparencia.buritis.ro.gov.br](http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br)  
[www.diariomunicipal.com.br/arom](http://www.diariomunicipal.com.br/arom)  
17-05-22



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS**

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1002 - GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.361.1002.1231.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE INFORMÁTICA (ESCOLA  
CHAPEUZINHO VERMELHO) CV. 167/PGE-2022

<b>CATEGORIA DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
FICHA 692: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00
FICHA 693: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (CONTRAPARTIDA)	R\$ 8.995,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 78.995,79</b>

  
**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DAS REDUÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS  
PARA CONTRAPARTIDA**

02 – PODER EXECUTIVO

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

<b>CATEGORIA DE DESPESA</b>	<b>VALOR</b>
99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 8.995,79
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.995,79</b>



**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município